

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Arquitetura e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos (CNAEF 581) para exercício de funções na Unidade de Manutenção de Edifícios e Equipamentos

ATA N.º 4

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 09h30, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Arquitetura e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos (CNAEF 581) para exercício de funções na Unidade de Manutenção de Edifícios e Equipamentos (UMEE), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 26436/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202411/1054, ambos de 26 de novembro de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do Júri: Eng.º Joaquim Castanheira Mendes, Chefe da Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos;

2.ª Vogal Efetiva: Dra. Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade;

1.º Vogal Suplente: Eng.º Ricardo Lopes, Chefe da Unidade de Manutenção de Edifícios e Equipamentos.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre o seguinte ponto único que constitui a ordem de trabalhos da reunião:

- Apreciação de alegações apresentadas por 2 (dois) candidatos admitidos e respetiva resposta.

1. Relativamente ao **ponto único** da ordem de trabalhos, os candidatos **Filipe Borges de Macedo** e **Jorge Heitor Peixoto** remeteram um e-mail aos serviços, nos dias 03 e 04 de julho, respetivamente, ambos a solicitar a dispensa da avaliação pelo método de seleção "Prova de Conhecimentos", e, por conseguinte, a avaliação pelo método de seleção "Avaliação Curricular", porque, em síntese, encontram-se a desempenhar funções públicas, conforme declarações de vínculo de emprego público que juntaram aquando da propositura das suas candidaturas.

2. Relativamente ao supra exposto cumpre responder e informar aos candidatos em apreço o seguinte:

3. Relativamente à pretensão do candidato **Filipe Borges de Macedo**, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente – doravante "LTFP" –, para a aplicação do método de seleção "Avaliação Curricular" no lugar do método de seleção "Prova de Conhecimentos", não basta que o candidato esteja a desempenhar, ou que, imediatamente antes, tenha desempenhado (em

situação de requalificação), funções por intermédio de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas.

4. Pelo contrário, o Legislador exige uma igualdade funcional, como assim decorre expressamente da letra do disciplinado no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, onde se lê:

“No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) *Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;*

b) *Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.” [sic] (negritos e sublinhados nossos).*

5. O mesmo é dizer que só será avaliado pelo método de seleção “Avaliação Curricular”, e, posteriormente, pelo método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências”, o candidato que, comprovando o seu vínculo de emprego público previamente constituído, esteja a executar a atribuição, competência ou atividade (i.e., funções), caracterizadoras do posto de trabalho em causa.

6. Ora, no caso do candidato em apreço, e por confronto com a sua declaração emitida pelo Órgão Administrativo no qual se encontra presentemente a desempenhar funções, a termo resolutivo incerto, sempre se dirá que para além do facto de a declaração ter data de 17 de outubro de 2024, e não ser coeva do presente procedimento concursal, para que o Júri possa aferir se o vínculo do trabalhador ainda se encontra vigente – dado que o seu contrato é a termo -, sempre se dirá, outrossim, que não há igualdade, ou sequer equivalência funcional, entre as funções desempenhadas pelo candidato e as postas a concurso; senão vejamos:

7. As funções desempenhadas pelo candidato à data de 17 de outubro de 2024 eram: *“Encontra-se atualmente a desempenhar funções neste Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU, I.P.), no Departamento de Programas de Apoio do Sul (DPAS), da Direção de Programas de Apoio à Habitação (DPAH).*

Desempenha funções, tarefas e atividades no âmbito das atribuições da Unidade Orgânica de segundo nível, desde 1 de outubro de 2022, que são as que decorrem dos Estatutos do IHRU, I.P., aprovados em anexo à Portaria n.º 114-A/2021, de 27 de maio, alterados pela Portaria n.º 436/2023, de 14 de dezembro, publicada no DR, 2ª série, n.º 240, inerentes ao posto de trabalho que atualmente ocupa e que se consubstanciam no que segue:

- *Análise de pedidos de financiamento no âmbito dos Avisos PRR Habitação i01 (1.º Direito), i02 (BNAUT) e i05 (PPHCA) quando à sua conformidade legal e cumprimento de requisitos e preparação das respetivas propostas de decisão;*

- *Análise de pedidos de desembolso no âmbito dos Avisos PRR Habitação i01 (1.º Direito), i02 (BNAUT) e i05 (PPHCA) quando à sua conformidade legal e cumprimento de requisitos e preparação das respetivas propostas de pagamento;*
 - *Análise e prestação de esclarecimentos no âmbito da legislação e avisos dos financiamentos PRR para a Habitação;*
 - *Apoio à monitorização dos investimentos PRR na recolha de informação, elaboração de pontos de situação e reporte;*
 - *Gestão de equipa operacional composta por técnicos de análise de candidaturas e pedidos de desembolso.” [sic].*
8. Por seu turno, as funções colocadas as concurso, conforme se pode ler no ponto 3 do Aviso n.º 26436/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 229e no ponto 5 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202411/1054, ambos de 26 de novembro de 2024, são: *“Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, executar outras atividades de apoio geral e especializado, nomeadamente coordenação, elaboração de projetos internos, coordenação de equipa de revisão de projetos externos, elaboração de pareceres integrados, informações e relatórios técnicos no âmbito da Arquitetura, fiscalização e acompanhamento de obra.”.*
9. Face ao supra exposto, e em conformidade com o disposto na Lei, resultará meridianamente claro para o candidato em apreço que não existe igualdade na atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado, e bem assim, os motivos que determinaram a sua sujeição ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, por oposição ao método de seleção “Avaliação Curricular”, como o candidato pretende.
10. Destarte, face ao supra exposto, não tendo o candidato produzido alegações ou submetido quaisquer novas provas que conduzissem a decisão diversa, o Júri deliberou por unanimidade manter inalterada a sujeição do candidato **Filipe Borges de Macedo** ao método de seleção Prova de Conhecimentos; já devidamente notificada aos candidatos para a sua realização no próximo dia a 15 de julho de 2025, pelas 14h30, na Escola Básica e Secundária da Cidadela, sita na R. Dr. Fernando M F Baptista Viegas 1, 1A, 2750-503 Cascais.
11. Relativamente à pretensão do candidato **Jorge Heitor Peixoto**, e sem prejuízo das diferenças casuísticas relativamente à situação do candidato anterior, aproveita, ainda assim, a fundamentação supra exposta, no que concerne à sua sujeição ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, porquanto do teor funcional da sua declaração de vínculo de emprego público por si junta, aquando da sua candidatura, lê-se o seguinte: *“Executar e coordenar os serviços de fiscalização, em representação do dono de obra, assegurando a preparação técnica, administrativa e organizacional da execução da obra, em conformidade com o projeto de*

execução, observando o cumprimento das especificações técnicas e dos cronogramas de tempo e financeiro com elaboração de relatórios técnicos, notificando o empreiteiro em caso de incumprimento, submetendo à consideração superior a decisão sobre todas as alterações ao projeto, despesas não previstas, trabalhos a mais, ou outras, assegurando os procedimentos de receção provisória e definitiva da obra.” [sic].

12. Daqui resulta claro que apenas as funções “fiscalização” e “acompanhamento de obra” desempenhadas pelo candidato são afins das funções postas a concurso; não havendo, todavia, identidade funcional relativamente às demais funções.
13. Por outro lado, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e para efeitos da aplicação do método de seleção “Avaliação Curricular”, não releva as funções que o candidato já desempenhou na sua longa carreira como Arquiteto, mas apenas e tão só as que atualmente desempenha, ou, que tivesse desempenhado imediatamente antes, ao abrigo do regime requalificação profissional.
14. Assim, face ao supra exposto, não havendo uma igualdade total, mas somente parcial, de funções atualmente desempenhadas pelo candidato e as postas a concurso, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sujeição do candidato ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, e não ao método de seleção “Avaliação Curricular”, pela circunstância de a sua situação jus-laboral não se subsumir integralmente ao previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 10h00, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

2.ª Vogal Efetiva

1.º Vogal Suplente